



Município de Pedro Teixeira - MG
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51

DECRETO N° 1.880 de 06 de abril de 2020.

Publicado no Quadro de Atos da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira
em 06/04/2020
J. Oliveira
Assinatura do Serrider

"Dispõe sobre implementação de medidas de enfrentamento à pandemia de doença viral respiratória causada pelo agente viral COVID-19 (Coronavírus), e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Pedro Teixeira, no uso de sua competência e atribuições legais, e nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Pedro Teixeira;

CONSIDERANDO que:

- I- A declaração de emergência em saúde pública de importância internacional em 30/01/2020 pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e a declaração de pandemia global na data de 11/03/2020 em virtude de disseminação de contaminação pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) e da doença por ele causada (COVID-19);
- II- A Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de Infecção Humana pelo agente novo Coronavírus;
- III- A Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional;
- IV- O Decreto Estadual nº 47.886 de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo da epidemia da doença infecciosa causada pelo agente novo Coronavírus;
- V- A situação de Calamidade Pública decretada pelos Governos Federal, Estadual e do Município de Pedro Teixeira;

DECRETA:

Art. 1º - Implanta medidas de combate a Pandemia causada pelo agente novo Coronavírus.



Município de Pedro Teixeira - MG
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51

Art. 2º - Fica Implementado recesso extraordinário nos estabelecimentos escolares da Rede Municipal de Ensino de Pedro Teixeira inicialmente por prazo indeterminado.

Art. 3º - O serviço de transporte escolar municipal e intermunicipal fica igualmente suspenso por prazo indeterminado.

Art. 4º - A reposição dos dias de recesso escolar deverá ser definida posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação, de maneira que o calendário Anual seja cumprido de acordo com o estabelecido na legislação e sem prejuízos aos alunos.

Art. 5º - As atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer em todos os espaços utilizados para a prática esportiva, tais como treinamentos, escolinhas de esportes e campeonatos, ficam suspensas por tempo indeterminado.

- I - Ficam temporariamente fechado o Ginásio Poliesportivo Prefeito Joaquim do Carmo.
II - Ficam suspensas todas as atividades ligadas à esportes no município como atividades físicas, alongamento, treinamento funcional e etc.
III - Ficam suspensas as cavalgadas no município.

Art. 6º - Fica suspenso qualquer tipo de transporte coletivo da Secretaria Municipal de Saúde, por prazo indeterminado.

Art. 7º - Ficam suspensas todas as viagens de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) na categoria de procedimentos eletivos por prazo indeterminado.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde atenderá aos casos de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) nas seguintes hipóteses:

- 1- Urgências e emergências devidamente encaminhadas pelas Unidades Básicas de Saúde como solicitação médica.
- 2 - Pacientes que realizam hemodiálise.
- 3 - Pacientes que fazem tratamento de oncologia.
- 4 - Pacientes portadores de doenças crônicas que fazem acompanhamento periódico.
- 5 - Encaminhamento de gestantes de alto risco para consultas de obstetrícia (SUS) e



gestantes de risco habitual para consultas de obstetrícia em fim de gestação.

6 - Realização de partos.

7 - Atendimentos a deficientes.

Art. 9º - Ficam suspensos ainda todos os agendamentos eletivos por parte da Secretaria Municipal de Saúde – via SUS e via ACISPES – por prazo indeterminado.

Art. 10 - Ficam suspensos os eventos com aglomeração de pessoas por prazo indeterminado, inclusive os encontros religiosos e fúnebres;

§ 1º - Nos eventos fúnebres, não poderá haver aglomerações de pessoas, podendo o funeral ocorrer de forma a não aglomerar pessoas em qualquer local, inclusive dentro do cemitério, até o momento do sepultamento.

2º - Os eventos religiosos, podem ocorrer nas Igrejas, ficando vedada a aglomeração de mais de 05 (cinco) pessoas em seu interior, devendo ainda respeitar a distância mínima de 0,2 (dois) metros entre as pessoas.

Art. 11 - Fica suspensa a concessão de férias e licenças para profissionais de Saúde do Município pelo período em que durar a Situação de Calamidade Pública no Município de Pedro Teixeira.

I - Os atendimentos nas Unidades de Saúde municipais serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Saúde, através de notas técnicas e caberá a esta secretaria fazer o escalonamento dos servidores conforme as necessidades atuais.

II - Para servidores lotados na Secretaria de Saúde, que estejam ociosos, poderá a Secretaria de Saúde conceder férias, de acordo com determinação da Autoridade Superior, e desde que não comprometa o atendimento ao público e o atendimento às determinações deste Decreto.

Art. 12 - Fica restrito de aglomerações nas Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades Multiprofissionais, Centro de Atenção Psicossocial (CRAS), sala de vacinas, clínicas particulares, consultórios médicos e similares, onde ocorram aglomerações em salas de espera.



Art. 13 - Qualquer servidor público, empregado público ou contrato por empresa que presta serviço para o Município de Pedro Teixeira, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional ou em locais com infecção comunitária, nos últimos 10 dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de tele trabalho, conforme orientação da chefia imediata.

Art. 14 – Os hotéis e Casas de veraneios, devem preservar o sistema de afastamento mínimo de 2 metros das mesas de seus locais de refeições, e não poderá permitir aglomerações de hóspedes.

Art. 15 - Ficam suspensos o funcionamento das atividades com potencial de aglomeração de pessoas, prazo indeterminado, especialmente:

- I – Bares e similares, restaurantes, pizzarias e lanchonetes, salvo na condição de delivery;
II – Comércio lojista e similares, salvo os relacionados no § 2º deste artigo;
III – Qualquer evento público ou privado, em praças públicas ou casas de festas privadas;
IV – Qualquer tipo de Comércio Ambulante;
V – O atendimento ao público nas Secretarias de Administração e Secretaria de Assistência Social.

§1º – A proibição de que trata o Inciso V do caput, não se aplica ao atendimento de serviço de emergência ou urgência, desde que comprovada tal necessidade, onde haverá servidores trabalhando internamente para atender a demanda.

§ 2º - Fica autorizadas a funcionar o comércio de roupas, cama mesa & banho, móveis e utensílios para o lar, com as seguintes restrições:

- I – Funcionar com apenas uma porta aberta, levantada até a metade;
II – Manter um controle na entrada, tipo: balcão/barreira;
III - Manter distância de segurança mínima de 02 (dois) metros entre pessoas que estiverem no estabelecimento;
IV – Manter a higienização, indicadas pelos órgãos de saúde pública, do estabelecimento, das pessoas que trabalham e frequentam o local;

Publicado no Ofício de Atividades
da Prefeitura Municipal de
Pedro Teixeira
em 06/05/2020
Assinado pelo Prefeito
Edson Gomes



V – Não dar acesso ao interior do estabelecimento, a mais de 01 pessoa/cliente, além dos que ali trabalham;

Art. 16 – Ficam mantidos os serviços de: supermercados, mercearias, açougue, hortifrútis, padarias, farmácias, drogarias, postos de combustíveis, lojas de produtos veterinários e agropecuários, devendo estes encerrarem suas atividades diárias às 18 horas.

Art. 17 – Caso tenham estrutura e logística adequada os restaurantes, pizzarias e lanchonetes poderão efetuar entrega em domicílio (delivery) e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas de higiene e prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

Art. 18 – Aqueles estabelecimentos que funcionam conjuntamente como bar e mercearia, devem manter exclusivamente o funcionamento da mercearia, ficando proibida de bebida alcóolica para consumo no local, visando assim evitar aglomeração de pessoas.

Art. 19 – Aquelas atividades com potencial de aglomeração de pessoas, não incluídas nas restrições do art. 15, deverão funcionar com medidas de restrição e controle de público e clientes de forma a aumentar a separação entre eles, garantido a distância mínima recomendada de 2 (dois) metros lineares entre os consumidores; bem como a medida de higiene e prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID – 19.

Art. 20 – O atendimento de casa lotérica, correios, agência bancária e seus correspondentes, deverá ser realizado de 2 em 2 pessoas, mantendo a distância mínima de 2 metros entre as pessoas.

Art. 21 – Ficam proibidas aos demais setores da sociedade civil, a realização de eventos festivos onde haja aglomeração de pessoas.

Art. 22 - As medidas expressas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, frente às necessidades do quadro e a critério da Administração Municipal.

Publicado no Ofício da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira
em 06/04/2020



Art. 23 - Para permitir o enfrentamento da questão no âmbito da Administração Pública Municipal, fica determinado a todos os setores da Administração Municipal de Pedro Teixeira a obrigação de manter, se necessário, regime de plantão aos finais de semana para atender as solicitações do Departamento Municipal de Saúde destinadas ao enfrentamento da questão do presente Decreto.

Art. 24 - Até disposição em contrário, o Município de Pedro Teixeira recomenda:

- 1 - Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar (etiqueta da tosse ou espirro – utilizar a dobra interna do cotovelo em vez das mãos);
- 2 - Utilizar lenço descartável para higiene nasal (e para banheiros públicos, utilizar toalhas descartáveis);
- 3 - Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- 4 - Higienizar corrimões, alça de teto de carros e barras de segurança nos transportes coletivos que são grandes fontes contaminantes;
- 5 - Evitar o contato dessa contaminação com a mucosa;
- 6 - Não compartilhar objetos de uso pessoal (o COVID-19 é transmitido por secreções);
- 7 - Limpar regularmente o ambiente e mantê-lo ventilado;
- 8 - Lavar as mãos por pelo menos 20 segundos com água e sabão ou usar antisséptico nas mãos à base de álcool;
- 9 - Transitar em via pública, somente para realizar tarefa de extrema necessidade, evitando ficar em local fechado e que haja aglomeração de pessoas;

Art. 25 - Recomenda-se ainda à população de Pedro Teixeira a evitar deslocamento e viagens para exterior e locais que estejam a circulação do vírus;

Art. 26 - Recomenda-se também à população que evite ambientes, neste e em outros municípios, com aglomeração de pessoas, devendo ser evitado shows, praças públicas, feiras livres, eventos em ambientes fechados, passeatas, casas noturnas, shoppings, festas particulares e similares.

Art. 27 - Em caso de descumprimento por ferir a ordem pública e colocar em risco a saúde da população, estará sujeito a cassação do alvará de funcionamento e a utilização de uso do poder de polícia da Administração Pública no fechamento do estabelecimento, devendo ser utilizada a força policial coercitiva para o cumprimento

Publicado no Quadro da Avenida
da Prefeitura Municipal de
Pedro Teixeira
em 06/03/2020

[Assinatura]



Município de Pedro Teixeira - MG
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51

obrigatório das normas que regem este Decreto.

Art. 28 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 - Revogam-se qualquer disposição em contrário com a Legislação do Estado de Minas Gerais e de Legislação Federal, ficando o Decreto nº 1.869 de 23 de março de 2020 alterado por esta nova redação.

Revogam- se as disposições em contrário.

Município de Pedro Teixeira, 06 de abril de 2020

DÍLIO NEVES MOREIRA
Prefeito Municipal

